PROJETO DE LEI Nº 551/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placa informando o nome do farmacêutico responsável e o horário de atendimento nas farmácias no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica obrigada a fixação de placa informando o nome do farmacêutico responsável e o horário de atendimento nas farmácias do âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – A obrigatoriedade contida no *caput d*este artigo se estende as drogarias de venda e/ou manipulação de fármacos, incluindo hospitais, postos de saúde e clínicas.

Art.2º - Os estabelecimentos deverão manter a placa de forma permanente em local visível ao público contendo:

I – nome do Estabelecimento;
II – nome do Farmacêutico;
III – número do Registro no Conselho Nacional de Farmácia;
IV – horário de expediente do farmacêutico.

Art.3º - O órgão municipal competente definirá os padrões, a localização, da mesma forma, que a fiscalização e aplicação das devidas sanções para o descumprimento desta norma.

Art.4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Segundo a Lei Federal 5.991/1973 no seu art. 15 - A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

Art. 15 § 1º - A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

Essa obrigatoriedade contida em Lei Federal, não é, cumprida em muitos estabelecimentos de nossa capital, que comercializam e/ou manipulam medicamentos, onde o cidadão tem fácil acesso a certos tipos de medicamentos sem qualquer outra orientação, além das transmitidas pelos médicos no ato da consulta. Os farmacêuticos possuem indispensável papel para conter a dependência química, por meio, de medicamentos que usados de forma excessiva ou contra indicada, podem gerar dependência, os atendentes não possuem, mesmo muitas vezes desempenhando erroneamente esta função, capacitação acadêmica para tal atribuição.

A atribuição de orientar, esclarecer ou assessorar quanto à manipulação dos medicamentos segundo Decreto Lei nº 85.878/1981 é especificamente dos farmacêuticos. Esta norma visa unicamente zelar pela saúde dos cidadãos soteropolitanos para que não se automediquem e possam ter uma segunda orientação quanto ao uso dos medicamentos no âmbito do Município de Salvador.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013.
MARCELL MORAES